



**FIOTEC
FIOCRUZ**

NORMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES



Sumário

1	Apresentação	4
2	Finalidade	4
3	Aplicabilidade	4
4	Conteúdo	4
4.1.	Regras Gerais	4
4.7.	Da concessão do credenciamento	6
4.10	Da manutenção do credenciamento	8
4.13	Do cancelamento do credenciamento	9
4.14.	São obrigações do credenciado contratado:	9
4.15.	São obrigações da Fiotec:	11
4.16	Da contratação:	11
4.17	Do pagamento	13
4.18	Da contratação paralela e não excludente	13
4.19	Da contratação com seleção a critério de terceiros	17
4.20	Da contratação em mercados fluidos	17
4.21	Da sanção do descredenciamento	21
5	Disposições Gerais	21
6	Referências Normativas	22
7	Controle de Revisões	22
8	Termos e Definições	22
9	Anexos	23



Este documento pertence à Fiotec. As informações nele contidas possuem todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material deverá ser reproduzida, armazenada em cópias de segurança, transmitida sob qualquer forma ou por qualquer meio de impressão, seja ele físico ou eletrônico, sem autorização prévia e expressa da Fiotec.



1 Apresentação

A Diretoria da Fiotec, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da Fiotec e a Lei 8.958/94, vem normatizar os procedimentos do Credenciamento, conforme disposto no §1º do art. 78 e art. 79 da Lei 14.133/21.

2 Finalidade

Estabelecer as regras necessárias para que fornecedores, interessados em prestar serviços ou fornecer bens se credenciem na instituição para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

3 Aplicabilidade

Esta norma estabelece procedimentos gerais para aplicação do Credenciamento nas compras e contratações para os projetos com recurso público, administrados pela Fiotec.

4 Conteúdo

4.1. Regras Gerais

4.1.1. Credenciamento é um processo precedido de chamamento público em que a Fiotec convocará interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na instituição para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

4.1.2. Aplicam-se ao credenciamento a Lei n.º 14.133/21, no que couber.

4.1.3. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de credenciamento designada pela autoridade competente.

4.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fiotec.



4.2.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

4.2.2. Em caso de impossibilidade de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será justificado no processo e publicado nos seguintes meios:

- a) Sítio eletrônico oficial da Fiotec;
- b) Diário Oficial da União;
- c) Jornal de grande circulação local.

4.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Fiotec, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente do setor de Aquisições e Serviços Nacionais, por igual período por uma única vez.

4.3.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta norma e no edital de credenciamento.

4.5. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada.

4.6. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



- a) paralela e não excludente;
- b) com seleção a critério de terceiros;
- c) em mercados fluidos.

4.7. Da concessão do credenciamento

4.7.1. O edital de chamamento deverá conter as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

4.7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Fiotec, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fiotec em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo informado no item 4 desta norma.

4.7.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

4.7.5. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou a comissão de credenciamento responsável pelo edital de credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.7.6. Em caso do agente de contratação ou da comissão de credenciamento não reconsiderar a decisão, caberá a autoridade máxima da Fiotec a decisão final.

4.7.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio eletrônico oficial da Fiotec.

4.7.8. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratada com a Fiotec ou Fiocruz.

4.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Fiotec, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.8.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

4.8.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.7.4 e seguintes desta norma.

4.8.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação poderão participar normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Fiotec.

4.8.4. O resultado da análise prevista neste item será comunicado ao credenciado e/ou publicado no sítio eletrônico oficial da Fiotec.

4.9. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Fiotec poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital no PNCP, porém, o edital ficará permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial da Fiotec para novos interessados que quiserem se credenciar a qualquer momento.



4.9.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados ou apenas a concordância dos credenciados, ou ainda, apresentação de novos documentos, sob pena de descredenciamento para quem não atender no prazo determinado.

4.10 Da manutenção do credenciamento

4.10.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.10.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo a habilitação, a Fiotec deverá estabelecer no edital de credenciamento, a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços/fornecimento e/ou no faturamento.

4.11. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos técnicos e de habilitação para todos.

4.11.1. O credenciado, no caso descrito neste item, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.12. O credenciamento não estabelece a obrigação da Fiotec em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Fiotec poderá revogar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesta norma e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



4.13 Do cancelamento do credenciamento

4.13.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta norma, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Fiotec, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.

4.13.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Fiotec.

4.13.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

4.13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital de credenciamento.

4.14. São obrigações do credenciado contratado:

- a) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço/fornecimento em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de credenciamento;
- b) ser responsável, em relação aos seus funcionários, técnicos e ao serviço/fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fiotec, da Fiocruz ou a terceiros, decorrentes de



- ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
 - e) justificar a Fiotec eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, que será analisado;
 - f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia ou autorização expressa da Fiotec;
 - g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, substituindo imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiotec ou Fiocruz;
 - h) cumprir ou elaborar em conjunto com a Fiotec o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fiotec e da Fiocruz, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
 - j) apresentar, quando solicitado pela Fiotec, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
 - k) manter as informações e dados da Fiotec e dos seus apoiados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Fiotec de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.15. São obrigações da Fiotec:

- a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Fiotec designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços/fornecimentos objeto do contrato;
- e) garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos locais que serão realizados os serviços, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) efetuar os pagamentos pelos fornecimentos e serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

4.16 Da contratação:

4.16.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, a Fiotec poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual ou ordem de serviço/fornecimento equivalente.

4.16.2 O credenciamento não garante a efetiva contratação dos credenciados.



4.16.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer se houver demanda da Fiotec ou dos projetos apoiados, atendimento das regras do edital e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.16.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras desta norma, do edital de credenciamento e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço/fornecimento, anexa ao respectivo edital.

4.16.5 A Fiotec convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou receber o instrumento contratual/instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas nesta norma e no edital, e dar início à execução do serviço/fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.

4.16.5.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fiotec, para representá-lo na execução do contrato.

4.16.6 O instrumento contratual/instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

4.16.7 A Fiotec poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

4.16.7.1 A garantia somente será liberada após a emissão, pelo fiscal do contrato, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

4.16.7.2 No caso da utilização da garantia pela Fiotec na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a



garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

4.17 Do pagamento

4.17.1 A Fiotec, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

4.17.1.1 O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento, desconto ou percentual e as condições e prazos para o pagamento dos serviços/fornecimentos, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

4.18 Da contratação paralela e não excludente

4.18 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Fiotec e para os projetos apoiados, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterà objeto específico e deverá observar o seguinte:

4.18.1.1 A Fiotec deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- c) número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- d) cronograma de atividades/entregas, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;



- e) localidade/região em que será realizada a execução do serviço/fornecimento.

4.18.2 As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

4.18.3 As demandas, para a hipótese deste item, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- d) a Fiotec observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

4.18.4 As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

4.18.5 As demandas, cuja contratação for definida pela Fiotec, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no edital de credenciamento.



4.18.6 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

4.18.7 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) número de credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço/fornecimento.

4.18.8 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

4.18.9 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

4.18.10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no subitem anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento.

4.18.11 A realização da sessão pública de sorteio terá seus resultados descritos em ata e será publicada no sítio eletrônico oficial da Fiotec, após assinatura de todos os presentes.

- a) o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;



- b) verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço/fornecimento com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido;

4.18.12 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior da Fiotec que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivos de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

4.18.13 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a assinatura do instrumento contratual ou recebimento da ordem de serviço/fornecimento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada esta norma.

4.18.14 O instrumento contratual ou a ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- c) credenciados;
- d) cronograma de atividade/fornecimento, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos/fornecimentos;
- e) localidade/região em que será realizado o serviço/fornecimento.



4.18.15 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

4.18.16 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

4.18.17 A fixação da vigência dos contratos/ordem de serviço/fornecimento decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

4.18.18 Os contratos/ordens de serviço/fornecimento decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

4.18.19 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões para atender a demanda.

4.19 Da contratação com seleção a critério de terceiros

4.19.1 Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no item acima.

4.20 Da contratação em mercados fluidos

4.20.1 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção do contratado por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.



4.20.2 O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou percentuais máximos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

4.20.3 A Fiotec deverá firmar um acordo corporativo de desconto ou aplicação de percentual com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo ou percentual máximo previsto no edital de credenciamento que irá incidir sobre o preço de mercado no momento da contratação.

4.20.4 Para a busca do objeto a que se refere este item deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

4.20.5 Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

4.20.6 A Fiotec poderá revogar o edital de credenciamento por razões decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.20.7 Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Fiotec, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo determinado no edital de credenciamento.



4.20.8 Após o prazo a que se refere ao subitem anterior, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem contrato.

4.20.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

4.20.10 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos desta norma, do edital de credenciamento e da minuta do contrato de prestação de serviço/fornecimento anexo ao edital.

4.20.11 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão de credenciamento designada a documentação exigida no edital de credenciamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

4.20.12 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados, contudo, não suspenderá o procedimento e publicação dos interessados aptos ao credenciamento.

4.20.13 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial da Fiotec, assim como os demais interessados que se habilitarem posteriormente.



4.20.14 A critério do agente de contratação ou da comissão de credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

4.20.15 Após a habilitação, a Fiotec publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto ou porcentagem que deverão ser praticados.

4.20.16 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto ou porcentagem serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital.

4.20.17 No momento da contratação, a Fiotec deverá registrar as cotações de mercado vigentes ou a credenciada contratada deverá comprovar que o preço está em conformidade com o mercado, através de documentos exigidos no edital de credenciamento.

4.20.18 A Fiotec poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

4.20.19 A Fiotec poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

4.20.20 A Fiotec poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.



4.20.21 Na hipótese do previsto no subitem acima, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

4.20.22 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Fiotec providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

4.21 Da sanção do descredenciamento

4.21.1 O não cumprimento das disposições desta norma, do edital e da Lei n.º 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas no edital de credenciamento.

4.21.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Fiotec, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços/fornecimentos contratados.

4.21.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão por prazo de até 5 (cinco) anos, que a descredenciada não poderá contratar com a Fiotec para qualquer objeto.

5 Disposições Gerais

5.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Código Civil e nas disposições constantes na legislação aplicada a Fiotec, nesta norma e na Lei n.º 14.133/2021, no que couber, podendo este solicitar apoio da Gerência Jurídica quando necessário.



6 Referências Normativas

ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015 Sistema de gestão da qualidade - Requisitos.

Decreto nº 8.241/2014: Aplica-se a projetos com financiamento público, inclusive Contrato de Gestão Municipal e Legislação específica;

Lei nº 8.666/1993: Aplica-se a projetos que tenham essa exigência do agente financiador público.

Lei nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A partir de 01/04/2023 irá revogar a Lei nº 8.666/1993.

Lei nº 8.958/1994: Aplica-se as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – Fiotec.

Política de Qualidade da Fiotec.

Manual do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ).

7 Controle de Revisões

Revisão	Data	Resumo da Alteração
0	22/09/2022	Elaboração da Norma

8 Termos e Definições

As definições dos termos e expressões utilizados neste documento, estão listados abaixo:



Não se aplica.

9 Anexos

Não se aplica.